

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.200, DE 2000

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações para tornar obrigatória a divulgação pelas emissoras de rádio e televisão de seus principais anunciantes e financiadores públicos.

Autor: Deputado Clementino Coelho
Relator: Deputado Arolde de Oliveira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.200, de 2000, de autoria do Deputado Clementino Coelho, pretende obrigar as emissoras de rádio e televisão a divulgar informações sobre seus principais anunciantes e sobre os empréstimos por elas contraídos junto a instituições financeiras públicas.

Alega o ilustre autor da matéria que o sistema de radiodifusão aberta vem ultimamente veiculando programação de

baixa qualidade e de conteúdo apelativo, na busca de altos índices de audiência, submetendo-se à pressão de seus anunciantes. Ademais, a independência desses veículos está fortemente afetada pela suas relações com o governo que injeta recursos nas emissoras, na forma de propaganda, e ainda lhes empresta recursos financeiros em condições favoráveis.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

As receitas das emissoras de rádio e televisão aberta são provenientes, basicamente, da venda de espaço para a veiculação de propaganda comercial ou institucional. Essas empresas travam, portanto, no dia a dia uma verdadeira guerra com seus concorrentes para atrair os maiores anunciantes, entre eles o governo. Precisam também disputar com outras mídias a preferência das principais agências de propaganda que detêm as melhores contas de publicidade.

Obrigá-las a divulgar os nomes de seus maiores anunciantes e o montante envolvido em cada um dos contratos pode, a nosso ver, acarretar prejuízos para as empresas, na medida em que expõe relações comerciais, hoje guardadas sobre intenso sigilo, necessárias ao bom andamento das negociações levadas a cabo entre elas e outras empresas que querem se utilizar da mídia para vender seus produtos e serviços.

A proposta apresentada pelo Deputado Clementino Coelho não é, portanto, cabível, pois interfere de forma inadequada no negócio das emissoras de rádio e televisão. Não concordamos também com a outra idéia contida no projeto ora em exame, que pretende que as empresas de radiodifusão divulguem relação de empréstimos contraídos junto ao governo federal.

Entendemos que não se pode exigir dessas empresas a divulgação dessas informações pelo simples fato de atuarem na área de radiodifusão.

Pelas razões expostas, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.200, de 2000.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de
2001 .

Deputado Arolde de Oliveira
Relator

10677100-142